



Edital de Concurso de Projetos nº 002/2025

PSES n.º 305179/2024

Objeto: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC).

Resposta Recurso

Recorrente: **Instituto de Saúde Santa Clara.**

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo **Instituto de Saúde Santa Clara**, em face da decisão do Resultado de Habilitação, em que solicita a reforma das decisões que habilitaram as entidades, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde-INSAUDE e Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistencial Social e Saúde, bem como aponta equívoco na data mencionada no Cronograma para apresentação do recurso.

#### II- TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente apresentou o seu recurso dentro do prazo estabelecido em edital, ou seja, em 23 de outubro de 2025, o prazo recursal é de três dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no DOE, conforme previsto no item 4.6 do instrumento convocatório.

#### III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A entidade requer a reabertura do prazo recursal, alegando divergência nas datas em relação ao prazo de apresentação de recurso e consequente prejuízo na análise documental;

A Recorrente solicita ainda a inabilitação das seguintes OSs: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde-INSAUDE e Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistencial Social e Saúde imputando a elas os seguintes pontos e argumentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

a) INSAUDE

A entidade descumpre o item 9.1.3 - Relação nominal de todos os dirigentes da Organização Social, devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço dos mesmos.

Alega a Recorrente que o Edital exige a apresentação do rol de todos os dirigentes e no caso da recorrida, decorrem de 04 (quatro) órgãos internos, segundo o próprio estatuto, sendo (i)Assembleia Geral, o (ii) Conselho de Administração, o (iii) a Diretoria e o (iv) Conselho Fiscal, e que os documentos apresentados se referem somente ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

b) PRÓ-VITTA

A entidade Pro-Vitta ignorou o item 9.3.3 do Edital - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Santa Catarina [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br).

Alega a Recorrente que a entidade deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais do Estado de Santa Catarina, limitando-se a juntar a certidão de seu estado de origem (Paraná).

#### IV- DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida PRÓ-VITTA, em resposta ao recurso interposto pela recorrente Santa Clara, apresentou as contrarrazões nos seguintes termos:

A recorrida alega que ao emitir a referida certidão, o sistema retornou a informação de que a entidade não possui inscrição estadual ativa em Santa Catarina, por não manter atividades econômicas, filiais, nem relações tributárias neste Estado, motivo pelo qual não figura como contribuinte do ICMS perante o fisco catarinense.

Alega ainda que a situação jurídica está plenamente regular, já que a ausência de inscrição decorre da inexistência de operações que gerem obrigação tributária — o que, por si só, constitui prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de SC.



A entidade Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, também citada no recurso da recorrente, não apresentou contrarrazões.

## V- DA ANÁLISE

### A) INSAÚDE

Quanto ao item 9.1.3 - Relação nominal de todos os dirigentes da Organização Social, devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço dos mesmos, a Comissão verificou que conforme consta no estatuto da entidade a diretoria é composta por presidente e vice presidente, cumprindo assim as exigências editalícias.

### B) PRÓ-VITTA

Em relação ao item 9.3.3 do Edital - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Santa Catarina [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), a Comissão entende que a entidade não possui débitos estaduais por não ter atividades econômicas registradas no Estado, sendo devidamente comprovado por meio do documento apresentado na pág. 13642 do processo digital.

### C) Prazo Recursal

Em relação ao prazo recursal, o cronograma dispõe as datas de forma clara para cada prazo, de forma que a escrita de 05 dias se trata de erro material, devendo ser considerado o prazo apresentado no cronograma, item 4 do edital, desta forma, mantém-se o prazo estipulado no cronograma.

## VI – CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório CONHECEMOS DO RECURSO interposto pelo **Instituto de Saúde Santa Clara** por atender aos requisitos de admissibilidade para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, pelos motivos já esclarecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

Submeta-se a decisão desta Comissão Julgadora, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

*[Assinado digitalmente]*

*Marciane Hillesheim*

**Presidente da Comissão**

*[Assinado digitalmente]*

*Flávia Maria Zandavalli Neves da*

*Fontoura*

**Membro - SES**

*[Assinado digitalmente]*

*Silvia Rosana De Bettio*

**Membro - SES**

*[Assinado digitalmente]*

*Liliane Aparecida de Oliveira*

**Membro - SES**

*[Assinado digitalmente]*

*Karine Dias de Arruda*

**Membro - SES**

*[Assinado digitalmente]*

*Robson Pedroso Rodrigues*

**Membro - SES**



Código para verificação: **UK41W8D4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **MARCIANE HILLESHEIM** em 30/10/2025 às 15:08:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2019 - 11:17:04 e válido até 23/07/2119 - 11:17:04.  
(Assinatura do sistema)

 **KARINE DIAS DE ARRUDA** (CPF: 060.XXX.099-XX) em 30/10/2025 às 15:09:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/06/2022 - 13:39:47 e válido até 23/06/2122 - 13:39:47.  
(Assinatura do sistema)

 **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 30/10/2025 às 15:13:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAzMDUxNzIfMzA4NDU3XzIwMjRfVUs0Mvc4RDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00305179/2024** e o código **UK41W8D4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.